DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Contratos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cosmorama.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.cosmorama.dioe.com.br

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cosmorama.dioe.com.br

MUNICIPIO DE COSMORAMA:45162054000191

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE COSMORAMA:45162054000191
Localidade: Cosmorama
Data: 2017.04.03 07:55:39 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE CONCORRENCIA Nº 01/2017 - PROCESSO Nº 042/2017

Objeto: Alienação de 03 (imóveis) imóveis, de propriedade do Município de Cosmorama, localizados neste Município. Tipo maior oferta. ENTREGA DOS ENVELOPES : dia 05 de maio de 2017 às 09h00min. Edital completo poderá ser retirado na prefeitura municipal ou pelo e-mail licitacao@cosmorama.sp.gov.br. Outras informações (17) 3836-9220. Claudinei Monteiro Gil – Prefeito Municipal. 31/03/2016

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: COMERCIO DE FIBRAS CARON LTDA - ME, CNPJ: 14.209.156/0001-91

Objeto: Aquisição de dois pedalinhos aquáticos em fibra no formato de cisne, destinados à utilização no sistema de lazer do Município de Cosmorama.

Valor Total: R$ 7.400,00 (sete mil quatrocentos reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2017 – PROCESSO Nº. 035/2017. Assinatura: 20 de março de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: APARECIDA MARTINS TEODORO TOLEDO 32934803813, CNPJ: 21.791.964/0001-75

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza em diversos reservatórios de água desta municipalidade

Valor Total: R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2017 – PROCESSO Nº. 036/2017. Assinatura: 27 de março de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: TOLDOS BOM CLIMA LTDA- ME, CNPJ: 00.811.762/0001-78

Objeto: Contratação de fornecimento de toldo tubular, para instalação no Cemitério Municipal.

Valor Total: R$ 5.680,00 (cinco mil e seiscentos e oitenta reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2017 – PROCESSO Nº. 038/2017. Assinatura: 27 de março de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

TERMO DE CONTRATO Nº. 034/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2017 – PROCESSO Nº. 039/2017

O MUNICIPIO DE COSMORAMA, sediado na Rua Joaquim da Costa Maciel nº 1261, Centro, CNPJ. Nº 45.162.054/0001-91, por intermédio de seu Prefeito, Sr. LUIS FERNANDO GONÇALVES portador do RG nº 17.626.430-9 SSP/SP e do CPF nº 085.251.278-33, brasileiro, casado, empresário, com residência e domicílio na Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 846, Centro, nesta cidade de Cosmorama/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VALERIA CRISTINA FACHINI DOS SANTOS – ME**, CNPJ: 19.647838/0001-08, com sede na Rua Doutor Wenceslau Botelho, nº 625, Parque Residencial Comendador Mancor Daud, CEP 15.070-590, na cidade de São José do Rio Preto/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Valeria Cristina Fachini dos Santos**, brasileira, portador da Cédula de Identidade/RG nº 19.967.214-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.539.118/37, doravante denominada **CONTRATADA,** firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO
O presente contrato decorre de dispensa de procedimento licitatório, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 24, I, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 – Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada para adequação, complementação e licenciamento ambiental do projeto executivo do sistema de tratamento de esgoto, do emissário de efluente tratado do Município de Cosmorama e acompanhamento de solicitação de recursos financeiros junto a Fundação Nacional de Saúde,
1.2 O objeto acima descrito é composto pelos seguintes serviços:

- Sondagem SPT para verificação do nível de água estático, totalizando no mínimo 30,00 metros lineares;
- Levantamento topográfico das áreas: da Estação de Tratamento de Esgoto, do caminhamento do Emissário de Efluente Tratado e da área de Reflorestamento;
- Adequação do projeto técnico da Estação de Tratamento de Esgoto existente para transformação de sistema aerado para sistema australiano;
- Verificação da eficiência do sistema de tratamento preliminar existente;
- Elaboração do projeto de impermeabilização da lagoa anaeróbia;
- Elaboração de projeto de drenagem de águas pluviais;
- Estudo das massas, compreendendo volume escavado, volume de aterro, volume escavado, volume de bota fora e distância de transporte;
- Elaboração do projeto do emissário de efluente tratado;
- Estudo de Autodepuração de acordo com a Resolução Conama nº 430/11 e do enquadramento do corpo receptor (Córrego Cavalim);
- Projeto de intervenção em área de preservação permanente (A.P.P.);
- Projeto de recuperação floristica;
- Estudo de eficiência do sistema de tratamento de esgoto;
- Elaboração de memória de calculo;
- Elaboração de memorial descritivo;
- Elaboração do memorial de cálculo detalhado;
- Elaboração da planilha orçamentária, de acordo com índices SINAPI, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

- Elaboração de cronograma físico financeiro;
- Elaboração de Outorga de Uso de Recursos Hídricos do Lançamento, junto ao DAEE;
- Composição do caderno Técnico do objeto em epigrafe para solicitação de recursos financeiro junto a FUNASA – Fundação Nacional de Saúde.
- Demais serviços necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
2.1 – Pela execução do objeto a que se refere o subitem 1.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de R$ **14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais**)
2.2 – Condições de pagamento: O pagamento será realizado em até 15 dias, após a prestação dos serviços e o protocolo do projeto devidamente aceito junto a FUNASA, mediante apresentação do documento fiscal na Tesouraria posterior a efetiva conclusão.
2.3 – O **pagamento será efetuado através de "Depósito Bancário"** na conta específica da empresa contratada, para isso, deverá informar a conta bancária de um dos seguintes Bancos: **Banco do Brasil** S.A.; **Banco Santander** (Brasil) S.A.; **Banco Bradesco** S.A.; e **Caixa Econômica Federal**.
2.3.1 – A veracidade dos dados bancários informados é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas;
2.4 – Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.
2.5 – Nos preços fixados nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, taxas, tributos e similares incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1- Os Recursos Orçamentários para pagamento dos produtos estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade:

PRINC	DESP	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
	252	02.07.02	17.512.0015.2021.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	01	110.000

FONTE	01	Próprio

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
4.1 - O presente termo de contrato terá início a partir de sua assinatura e término previsto para 27/03/2018.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
5.1.1 - Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;
5.1.2 - Supervisionar a realização do objeto deste contrato, através de representante especialmente designado.
5.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.2.1 - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
5.2.2 - Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
5.2.3 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga resultantes da execução deste Contrato, sendo que a inadimplência da contratada, com referência a tais encargos não transfere à contratante a responsabilidade solidária e ou subsidiária por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, na forma do § 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
5.2.4 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.
5.2.5 – Prestar garantia dos serviços, peças e material utilizado na execução do objeto.

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

CLAÚSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Cosmorama pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, em especial:

I - Advertências sempre que verificadas irregularidades.

II - Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto deste Contrato, contado a partir do prazo estipulado para este fim.

III - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros;

c) Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas, independentemente da obrigação de fazer as substituições necessárias às suas expensas;

d) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando der causa a rescisão contratual por sua inexecução total ou parcial.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera,enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas,quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da CONTRATADA e quando aceitos, justifiquem o atraso.

Parágrafo Segundo - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que a CONTRATADA apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso
LV da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração.

CLAÚSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

7.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

7.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

7.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

7.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

7.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

7.1.5 – Recusa na substituição dos produtos rejeitados pela CONTRATANTE;

7.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica as segurado ao CONTRATANTE o direito sobre o produto já pago;

7.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE as importâncias já recebidas;

7.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAÚSULA OITAVA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

8.1 - O preço estabelecido no item 2.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
8.2 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, cargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
8.3 - ACONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
8.4 - Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;
8.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLAÚSULA NONA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR
9.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;
9.1.1 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
9.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO
10.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tanabi, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.
E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cosmorama, 27 de março de 2017.

CONTRATANTE:

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

VALERIA CRISTINA FACHINI DOS SANTOS – ME
Valeria Cristina Fachini dos Santos

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG: